



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Lei Nº 64 / 2004.

**Autoriza o poder executivo a alienar
doar e ou permutar bens imóveis do
patrimônio municipal e dá outras
providências.**

Faço saber que o poder legislativo aprovou e Eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo do município de Marcos
Parente-PI, autorizado a alienar os bens imóveis pertencentes ao patrimônio público
municipal, cujas identificações e discriminações constam do anexo I, que fica fazendo
parte da presente Lei.

Art. 2º - A Alienação dos bens descritos no artigo 1º, anexo
I desta Lei, e que dela faz parte, dependerá, sempre, de alienação e concorrência
pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marcos Parente-PI, 31 de Dezembro de 2004.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta Lei sob o Nº 64.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marcos Parente-PI, 31 de dezembro de 2004.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal